


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029/2022

Juarina – TO, 01 de Agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Robson dos Reis Silva Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Juarina – TO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o incluso projeto de lei que Institui o Primeiro Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Juarina, Estado do Tocantins, que estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento.

o casal deverá preencher os seguintes requisitos: I – Comprovar ser residente no município de Juarina-TO;

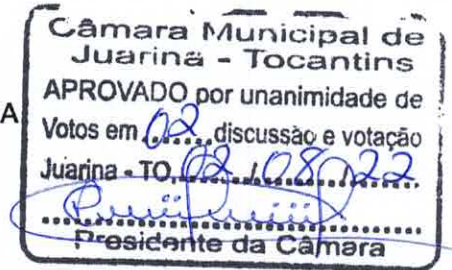
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de apreço e consideração.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Maria Wilke O. Rego
Secretaria Legislativa da
Câmara Municipal
Portaria nº 001/2022
Recebido 01/08/22

PROJETO DE LEI N° 029/2022



Institui o Primeiro Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Juarina, Estado do Tocantins, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o primeiro Casamento Civil Comunitário no município de Juarina, Estado do Tocantins, à ser realizado no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o CNS/CNJ: 12874-4 -Único Serviço Notarial e Registral, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital publicado no dia 27 de junho de 2022 até o dia 10 de agosto de 2022.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos: I – Comprovar ser residente no município de Juarina-TO;

II – Comprovar situação de baixa renda; III – Estar em conformidade com a Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art.- 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina – TO, ao 01 de Agosto de 2022.

MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal